

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS (CIRENOR).

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 003/2026

SLC MÁQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.054/0029-48, com endereço profissional na Avenida das Indústrias, nº 1500, bairro Centro, na cidade de Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.990-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 003/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

1.1. O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS CIRENOR, publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto consiste em aquisição de retroescavadeira hidráulica nova, sobre rodas, com peso operacional entre 7 e 8 toneladas, destinada às atividades operacionais dos Municípios participantes do Consórcio Municipal.

1.2. Após análise detida do edital, do termo de referência nos Lotes **um (1) e dois (2)**, a Impugnante identificou a existência de exigência técnica que, embora formalmente apresentadas como parâmetros mínimos, revelam-se excessivas e desproporcionais, na medida em que inviabilizam a participação de equipamentos plenamente aptos ao atendimento do interesse público, restringindo de forma indevida o universo de potenciais licitantes.

1.3. Dentre as exigências técnicas questionadas, destaca-se a fixação de torque máximo igual ou superior de 390 N.m, parâmetro que considerado, extrapolam as necessidades operacionais inerentes ao objeto licitado e não se mostram adequadamente justificados à luz da finalidade pública pretendida.

1.4. Tal circunstância cria obstáculo intransponível à participação da Impugnante no certame, não por ausência de capacidade técnica ou inadequação do equipamento ao objeto licitado, mas em razão de exigências editalícias restritivas, baseadas em diferença técnica “mínima” e destituídas de relevância operacional, que se revelam contrárias aos princípios que regem as licitações públicas, conforme se demonstrará.

II. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação, devendo o pedido ser apresentado até três dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

2.2. No caso em apreço, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/2026 encontra-se designada para o dia 23 de março de 2026, razão pela qual o prazo legal para a apresentação de impugnação encerra-se em 18 de março de 2026.

2.3. Considerando que a presente impugnação é protocolada dentro do prazo legalmente estabelecido, resta plenamente demonstrada a sua tempestividade, impondo-se o seu conhecimento e regular processamento por este Pregoeiro.

III. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Sabe-se que a Administração Pública, ao definir as especificações técnicas do objeto licitado, encontra-se vinculada ao dever de estabelecer apenas requisitos estritamente necessários ao atendimento do interesse público, **sendo vedada a imposição de exigências excessivas**, desarrazoadas ou dissociadas da finalidade do contrato.

3.2. Nesse sentido, entre os princípios que regem as licitações públicas, citam-se, especialmente, os da isonomia, da ampla competitividade,

da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A observância desses princípios impõe à Administração o **dever de estruturar o edital de modo a assegurar a participação do maior número possível de interessados aptos**, desde que atendidas as necessidades reais da contratação, evitando-se a adoção de parâmetros técnicos que, sem justificativa concreta, acabem por restringir indevidamente a competitividade do certame.

3.4. Portanto, as especificações do objeto devem refletir critérios objetivos e proporcionais, aptos a garantir a adequada execução do contrato, sem, contudo, excluir soluções técnicas equivalentes e igualmente eficientes disponíveis no mercado.

3.5. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, ainda, que a definição do objeto da licitação deve estar diretamente vinculada ao planejamento da contratação e à efetiva necessidade administrativa, não se admitindo a inclusão de características técnicas irrelevantes ou excessivamente rigorosas, sobretudo quando tais exigências não representam ganho operacional significativo para a Administração.

3.6. Nesse contexto, **toda restrição ao caráter competitivo do certame deve ser excepcional**, devidamente motivada e tecnicamente justificada, sob pena de violação ao regime jurídico das contratações públicas.

3.7. No caso concreto, verifica-se que as exigências técnicas estabelecidas no edital, especialmente no que se refere ao parâmetro mínimo de torque máximo igual ou superior, foi fixada de forma rígida e sem demonstração de sua imprescindibilidade para o desempenho das atividades pretendidas.

3.8. O Edital estabelece, como requisito técnico mínimo, torque máximo igual ou superior a 390 N.m. No entanto, a diferença entre o torque mínimo exigido no edital e o torque máximo ofertado pela retroescavadeira John

Deere modelo 310P, correspondente a apenas 3 N.m., é tecnicamente imperceptível na operação do equipamento e não compromete sua eficiência ou funcionalidade.

3.9. Cumpre destacar que a operação principal de retroescavadeiras hidráulicas sobre rodas, concentra-se nas atividades de escavação e carregamento de materiais, aspectos nos quais o referido modelo apresenta desempenho plenamente compatível com os equipamentos concorrentes de igual porte, atendendo integralmente às necessidades operacionais inerentes ao objeto licitado.

3.10. Esse ponto é perceptível na imagem abaixo¹:

310

P

ESPECIFICAÇÕES DA RETROESCAVADEIRA 310 TIER P

Embora sejam fornecidas informações gerais, imagens e descrições, algumas ilustrações e textos podem incluir opções de produtos e implementos NÃO DISPONÍVEIS em todas as regiões e, em alguns países, os produtos e acessórios podem precisar de modificações ou acréscimos para garantir a conformidade com os regulamentos locais desses países.

Motor	310 TIER P				
Fabricante e Modelo	John Deere PowerTech™ 4,5 l 4045TBZ02 turbo-alimentado	John Deere PowerTech 4,5 l 4045TBZ01 turbo-alimentado	John Deere PowerTech™ Plus 4,5 l 4045HBZ02 turboalimentado, específico do país	John Deere PowerTech™ E 4,5 l 4045HT086 turbo-alimentado, específico do país	John Deere PowerTech™ EWL 4045HL050 turbo-alimentado de 4,5 l
Padrão de Emissão de Motores Não Rodoviários	Sem Certificação	Tier 2 da EPA / Estágio II da UE	Certificado Estágio IIIA da UE; otimizado para operação em altitudes elevadas (HALT)	Mar-I / Tier 3 da EPA / Estágio IIIA da UE / R96	Final Tier 4 (FT4) da EPA / Estágio IV da UE
Cilindrada	4,5 l (276 cu. in.)	4,5 l (276 cu. in.)	4,5 l (276 cu. in.)	4,5 l (276 cu. in.)	4,5 l (276 cu. in.)
Valores Nominais da Potência					
Potência Bruta à Rotação Nominal	63 kW (85 hp) a 2.200 rpm	63 kW (84 hp) a 2.200 rpm	66 kW (88 hp) a 2.250 rpm	66 kW (88 hp) a 2.250 rpm	71 kW (96 hp) a 2.200 rpm
Potência de Pico Bruta	69 kW (92 hp) a 1.800 rpm	66 kW (88 hp) a 2.000 rpm	68 kW (92 hp) a 2.000 rpm	68 kW (92 hp) a 2.000 rpm	76 kW (102 hp) a 1.600 rpm
Torque de Pico Bruto	388 Nm (286 lb.-ft.) a 1.200 rpm	355 Nm (262 lb.-ft.) a 1.300 rpm	387 Nm (285 lb.-ft.) a 1.300 rpm	387 Nm (285 lb.-ft.) a 1.300 rpm	467 Nm (344 lb.-ft.) a 1.500 rpm
Potência de Pico Líquida (ISO 9249)	68 kW (91 hp) a 1.800 rpm	62 kW (83 hp) a 2.000 rpm	65 kW (87 hp) a 1.960 rpm	68 kW (91 hp) a 2.000 rpm	75 kW (100 hp) a 1.600 rpm
Torque de Pico Líquido (ISO 9249)	383 Nm (282 lb.-ft.) a 1.200 rpm	345 Nm (254 lb.-ft.) a 1.200 rpm	377 Nm (278 lb.-ft.) a 1.300 rpm	382 Nm (282 lb.-ft.) a 1.300 rpm	459 Nm (338 lb.-ft.) a 1.500 rpm
Aumento de Torque Líquido	41%	36%	46%	39%	51%

Valores Nominais da Potência com Ventilador Viciado Opcional

3.11. Com o intuito de evidenciar, de forma objetiva, a desproporcionalidade da exigência editalícia e a plena adequação do equipamento ofertado, apresenta-se o quadro comparativo a seguir:

¹ <https://www.deere.com.br/pt/retroescavadeira/retroescavadeira-310-p-tier/>

Parâmetro Técnico	Exigência do Edital	Retroescavadeira John Deere 310P	Impacto Operacional
Torque máximo maior ou igual	390 N.m.	387 N.m.	Diferença tecnicamente imperceptível, sem prejuízo à eficiência operacional, principalmente pela reserva de torque de 39% que a 310P disponibiliza.

3.12. Diante do exposto, resta evidente que a especificação técnica previstas no edital, ao estabelecer parâmetros mínimos rígidos e dissociados de efetiva justificativa técnica ou operacional, acabam por restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas.

3.13. A diferença identificada entre o requisito editalício e a característica técnica da retroescavadeira John Deere modelo 310P são mínimas, irrelevantes sob o ponto de vista funcional e incapazes de comprometer a adequada execução do objeto contratual.

3.14. Assim, a manutenção da exigência tal como redigidas no instrumento convocatório conduz à exclusão injustificada de soluções técnicas plenamente adequadas e eficientes, afastando potenciais propostas vantajosas para a Administração Pública, sem qualquer ganho operacional concreto.

3.15. Assim, impõe-se o afastamento da exigência técnica questionada, de modo a permitir a participação da Impugnante no certame em condições de igualdade, preservando-se a ampla competitividade, a eficiência do procedimento licitatório e, sobretudo, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância ao interesse público.

IV. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser própria, tempestiva e devidamente fundamentada, com o consequente o reconhecimento da ilegalidade e da desproporcionalidade das exigências técnicas constantes do Edital nº 003/2026, especialmente no que se refere ao parâmetro mínimo torque máximo igual ou superior a 390 N.m, nos lotes **um (1) e dois (2)**;

b) a retificação do instrumento convocatório, com a adequação da especificação técnica questionada, nos **lotes um (1) e dois (2)** de modo a admitir soluções técnicas equivalentes e plenamente aptas à execução do objeto, com o torque máximo igual ou superior a **387 N.m**, desta forma ampliando-se a competitividade do certame;

c) alternativamente, caso não se entenda pela imediata retificação do edital, que seja conferida interpretação técnica razoável à exigência impugnada, de forma a admitir equipamentos que atendam à finalidade do objeto licitado, ainda que não preencham de forma literal os parâmetros mínimos fixados.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Eldorado do Sul (RS), 09 de março de 2026.

Iriedson Moraes de Lima

SLC MÁQUINAS LTDA.
CNPJ nº 90.055.054/0029-48

Impugnação ao Edital - SLC.docx

Documento número #141ba1e3-e3a3-40e4-b432-a8447a63b9e2

Hash do documento original (SHA256): 771b439ff153a8ec89112ed28159cf5566b38dc5bdfd1a8ccc396353e9459337

Assinaturas



Iriedson Moraes de Lima

CPF: 577.372.070-15

Assinou em 09 mar 2026 às 13:49:36

REPRODUÇÃO PROIBIDA
09/03/2026 13:49:28
Iriedson Moraes de Lima
Iriedson Moraes de Lima

Log

- 09 mar 2026, 13:47:30 Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 criou este documento número 141ba1e3-e3a3-40e4-b432-a8447a63b9e2. Data limite para assinatura do documento: 08 de abril de 2026 (13:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 mar 2026, 13:48:48 Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 21 de abril de 2026 (16:39).
- 09 mar 2026, 13:48:48 Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 adicionou à Lista de Assinatura: iriedson.lima@slcmaquinas.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Iriedson Moraes de Lima e CPF 577.372.070-15.
- 09 mar 2026, 13:49:36 Iriedson Moraes de Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail iriedson.lima@slcmaquinas.com.br. CPF informado: 577.372.070-15. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 321e8a(...), vide anexo manuscript_27 mai 2025, 08-47-05.png. IP: 177.130.38.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.13645466016984 e longitude -51.18361584304878. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1398.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 mar 2026, 13:50:06 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 141ba1e3-e3a3-40e4-b432-a8447a63b9e2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 141ba1e3-e3a3-40e4-b432-a8447a63b9e2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Iriedson Moraes de Lima

Assinou o documento em 09 mar 2026 às 13:49:36

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 321e8a(...)



Iriedson Moraes de Lima

Iriedson Moraes de Lima
manuscript_27 mai 2025, 08-47-05.png